



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I Nº 4.046, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 3.798/2001, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Municipal 3.798/2001, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

Parágrafo 6º. Para efeito do parágrafo 2º, do artigo 9º, e do parágrafo 3º, artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado realizadas na manutenção de órgãos municipais em material de consumo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e obras de engenharia: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2002

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração